

CONTRATO nº 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA JOSELANDIA MACEDO FARIAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, situada à Rua Emilio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa: Joselandia Macedo Farias Eireli, estabelecida à Rua Aniba, nº 95, Centro – Bonfim do Piauí/PI, CEP 64775-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.127.769/0001-36, proponente vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2021, representada neste ato por sua representante legal, a Sr.ª Joselândia Macêdo Farias, brasileira, solteira, empresária, residente na Rua Aniba, nº 95, Centro – Bonfim do Piauí/PI, CEP 64775-000, inscrito no CPF/MF nº. 068.959.813-06, RG nº 3.388.310 SSP/PI, tem entre si, justo e contratados o fornecimento de pneus e baterias automotivas destinadas à manutenção de frota de veículos e máquinas pesadas do município de Bonfim do Piauí, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2021 e Processo Administrativo nº 220.192.011/21-84 e seus Anexos, já adjudicado e homologado, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os produtos especificados nos lote (s) I, II e IV, do Anexo I do Edital, conforme relatório da Ata de Julgamento da sessão pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos produtos ora contratados deverão ocorrer em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irrevogável de R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), decorrente dos produtos e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - fornecer de imediato o objeto do contrato, em consonância com as ordens de autorização expedidas pelo setor competente do município;
- III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

§ 1º - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIA

7.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

7.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

7.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

7.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O presente contrato tem sua vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato ou quando se expirar o objeto.

8.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

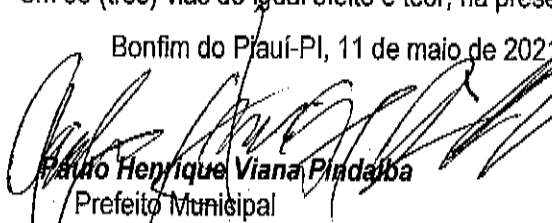
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

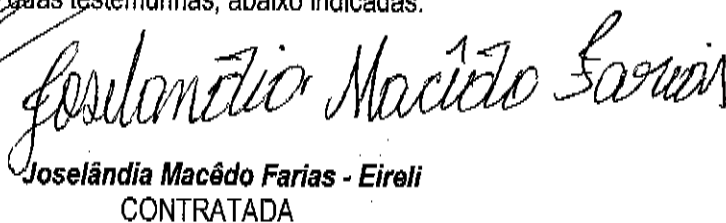
11.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

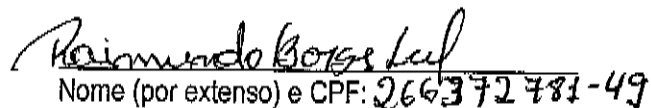
Bonfim do Piauí-PI, 11 de maio de 2021


Paulo Henrique Viana Pindalva
Prefeito Municipal

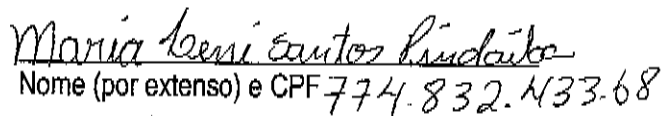

Joselândia Macêdo Farias - Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF: 266372781-49

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF 774.832.433-68